



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 027/2024**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2024**

#### **EDITAL Nº 056/2024**

**“TRATA-SE DE CREDENCIAMENTO DE BANDAS E ARTISTAS DA TERRA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOWS QUE ATENDAM O CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS, NO SENTIDO DE VALORIZAR O ARTISTA LOCAL E INCENTIVAR NOVOS TALENTOS, SENDO ESTIPULADOS OS VALORES QUE SERÃO CLASSIFICADOS DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DESIGNADA”.**

O MUNICÍPIO DE PORTO FIRME/MG, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. 18 de Agosto, nº 392, CEP: 36568-000, Bairro Centro, na cidade de Porto Firme - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.567.354/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ilmo Sr. Renato Santana Saraiva, torna público para o conhecimento dos interessados, a instauração do EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO que, estará efetuando o CREDENCIAMENTO, do dia 12 de agosto de 2024 ao dia 12 de agosto de 2025, de interessados em prestar os serviços constantes no objeto desta licitação. Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados no horário das 12:00 às 17:00 horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, Av. 18 de Agosto, nº 392, CEP: 36568-000, Bairro Centro, na cidade de Porto Firme – MG, em conformidade com o inciso IV do art. 74, c/c inciso I do art. 78 e inciso I do art. 79, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **1 – OBJETO**

- O presente Credenciamento tem como objetivo o chamamento público, na modalidade Credenciamento nº 027/2024, visando a contratação de artistas locais, tais como banda, cantor solo, dupla, trio, locutor e DJ, para se apresentarem durante a realização de eventos públicos no município, em especial, durante a realização da Festa da Cidade que acontecerá durante os dias 16, 17 e 18 de agosto de 2024, ou seja, contratação de artistas da terra no



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

sentido de valorizar o artista local e incentivar novos talentos, sendo estipulados os valores que serão classificados de acordo com os critérios estabelecidos no edital pela comissão de avaliação designada.

### **2 – DO CREDENCIAMENTO**

2.1 - Poderão participar deste credenciamento, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive proponentes que representarem no máximo 03 (três) artistas individuais, bandas, trio, grupos, locutor e DJ, com proposta adequada desde que estes possuam mais de 01 (um) ano de atividades comprovadamente artísticas.

2.2 – Na hipótese de representação por Pessoa Física de Bandas, Grupos ou trio, somente será admissível a representação quando o Proponente comprovar através de carta de anuência, a autorização da respectiva Banda, Grupo ou trio, devendo fazer juntar na carta de anuência, a cópia da Carteira de Identidade ou CNH de cada um dos integrantes, de forma a comprovar que as assinaturas foram firmadas de forma legítima.

2.3- É assegurada a ordem classificatória dos Credenciados. As contratações por modalidade/estilo artístico e manifestação cultural específica, constitui-se cada um em listagem própria, e serão firmadas em conformidade com a programação do evento.

2.4- É assegurado o acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o Credenciamento, cuja inscrição permanecerá continuamente disponível à pessoa interessada a partir da publicação do presente Edital, observadas as divulgações das primeiras listas de Credenciados, com as pessoas habilitadas que tenham feito devidamente sua inscrição.

2.5- O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 de agosto de 2024 a 12 de agosto de 2025, na qual os Credenciados poderão ser convocados a firmar contrato, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Regulamento e demais normas pertinentes.

- O período determinado para a realização dos serviços, apresentações (atrações), será de 12 de agosto de 2024 até 12 de agosto de 2025, conforme



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

programação idealizada pela Secretaria Requisitante e Administração Municipal e após a seleção das atrações conforme previsto no Calendário Municipal de Eventos;

- A Contratação será firmada por ato formal de autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas no presente regulamento e demais normas legais.

- É vedada a cessão ou transferência da futura contratação, advinda do credenciamento, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

- As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de cada unidade da Secretaria Requisitante e da Administração Municipal que demande os serviços objeto deste Credenciamento.

- O processo de Credenciamento se desenvolverá da forma abaixo descrita:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação jurídica e Avaliação;
- c) Convocação;

- A divulgação da lista dos Credenciados não impõe à Administração a obrigação de celebrar Contratação

### **3 – DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.**

3.1- Somente serão admitidos a participar deste Credenciamento os Proponentes que atenderem a todas as exigências contidas no Regulamento, bem como nas normas legais.

- Cada Credenciado poderá inscrever-se para diversos estilos e modalidades artísticas de manifestações culturais, sua convocação e posterior contratação será condicionada a inexistência de confronto de horários das apresentações para o qual foi selecionado, conforme programação do Evento.

- Quanto às apresentações, somente serão aceitas, aquelas que respeitarem o tempo mínimo constante conforme o item.

- É assegurada a participação de Artistas, Bandas, Grupos, DJ e Locutor que se utilizem, musicalmente, da multiplicidade de gêneros na composição de seu repertório, desde que estes constem devidamente relatados na sua ficha de inscrição.

- Será indeferida a inscrição de pessoas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública Municipal ou os declarados inidôneos, na forma do art. 14 da Lei 14.133/2021.

- É vedado, conforme o art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21, ao agente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

político e ao servidor público à celebração de contratos com a Administração Pública municipal, direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

### 4 – DAS CATEGORIAS E RECURSOS PARA SELEÇÃO DAS ATRAÇÕES:

4.1- Serão selecionadas e remuneradas atrações para as seguintes categorias:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                      | UNID    | QUANT | P. UNIT  | P. TOTAL   |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|----------|------------|
| 1    | Show artístico com pelo menos um vocalista e tecladista, sendo despesas de deslocamento e demais custos ou despesas e instrumentos por conta do contratado. Show de no mínimo 01 hora e 30 minutos.                                                            | SERVIÇO | 15    | 1.450,00 | 21.750,00  |
| 2    | Show artístico com pelo um vocalista, tecladista e sanfoneiro, sendo despesas de deslocamento e demais custos ou despesas e instrumentos por conta do contratado. Show de no mínimo 01 hora e 30 minutos.                                                      | SERVIÇO | 15    | 1.650,00 | 24.750,00  |
| 3    | Show Artístico com pelo menos um vocalista, baterista, guitarrista e baixista, sendo despesas de deslocamento e demais custos ou despesas e instrumentos por conta do contratado. Show de no mínimo 01 hora e 30 minutos.                                      | SERVIÇO | 15    | 2.200,00 | 33.000,00  |
| 4    | Show Artístico com pelo menos dois vocalistas, baterista, guitarrista, baixista, sanfoneiro, violeiro e pirotecnia, sendo despesas de deslocamento e demais custos ou despesas e instrumentos por conta do contratado. Show de no mínimo 01 hora e 30 minutos. | SERVIÇO | 10    | 4.500,00 | 45.000,00  |
| 5    | Serviço de locução profissional, sendo que o perfil do locutor seja comunicativo, carismático e que tenha domínio de repassar informações sob demanda. A locução deve ser feita do início até o fim do evento solicitado.                                      | SERVIÇO | 30    | 450,00   | 13.500,00  |
| 6    | Contratação de DJ, com mesa de edições de som própria sendo despesas de deslocamento e demais custos ou despesas e instrumentos por conta do contratado. Show de no mínimo 01 hora e 30 minutos.                                                               | SERVIÇO | 20    | 500,00   | 10.000,00  |
| 7    | Contratação de DJ com equipamento CDJ no mínimo XDJR1, bancada de no mínimo 2 metros de largura por 90 cm de altura. Show pirotécnico durante a realização de no mínimo 10 micro-minis ¾. Show de no mínimo 01 hora e 30 minutos.                              | SERVIÇO | 15    | 1.800,00 | 27.000,00  |
|      |                                                                                                                                                                                                                                                                |         |       |          | 175.000,00 |

### 5 – DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIANTE

- Acompanhar todo o processo de Credenciamento;
- Designar servidor responsável pela Seleção Artística;
- Receber os documentos em todas as etapas do Credenciamento, emitindo parecer técnico, quando exigido pelo Credenciamento;
- Elaborar a lista de Credenciamento e encaminhá-la para Publicação;
- Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento das



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

pessoas que descumpram as obrigações constantes do Credenciamento;

- f) Definir programação posterior à seleção das atrações artísticas;
- g) Resolver os casos omissos.

### **6 – DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO**

#### **- DA INSCRIÇÃO:**

O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através do preenchimento de formulário anexo ao presente edital de credenciamento do dia 12 de agosto de 2024 até o dia 12 de agosto de 2025 e apresentação dos seguintes formulários:

- a) FICHA de Inscrição (devidamente preenchida e assinada);
- b) Release;
- c) Relação dos Artistas (nome, função e CPF);
- d) Concepção artística do espetáculo;
- e) Repertório;

### **6.2- QUANTO A HABILITAÇÃO**

6.2.1- Quanto à documentação com vistas à Habilitação, é necessário apresentar a seguinte listagem:

#### **I) Pessoa Física**

- a) Cópia do Documento de Identificação (RG, CNH ou outro documento oficial com foto);
- b) Cópia do CPF
- c) Comprovante do endereço atualizado (Conta de energia ou água ou telefone).
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada), emitida pela Prefeitura Municipal de Porto Firme;
- e) Comprovante de dados bancários do proponente (Banco, Agência e Conta Corrente);
- f) NIT/PIS
- g) Declarações conforme modelo dos anexos II, III e V

#### **II) Pessoa Jurídica de Direito Privado**

- a) Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- b) Cópia do Estatuto Social devidamente arquivado no Cartório ou Contrato Social e suas últimas alterações;
- c) Em caso de empresa individual, Declaração de Empresa Individual emitida pela Junta Comercial do Estado;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

<http://www.tst.jus.br/certidao>);

e) Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada;  
<http://www.caixa.gov.br>);

f) Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada);

g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (atualizada);

h) Certidão Negativa Conjunta de Débito Federal (atualizada;  
<http://www.receita.fazenda.gov.br>);

i) Cópia do Documento de Identificação (RG, CNH ou outro documento oficial com foto), CPF e comprovante de endereço atualizado (Conta de energia ou água ou telefone) do atual Presidente ou Sócio Administrador e cópia do RG do sócio administrador;

j) Declaração conforme modelo anexos II, III, V e VI;

k) Comprovantes de dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente);

6.2.2- Não serão admitidas posteriores alterações e complementações documentais quando da sua entrega. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

6.2.3- O Proponente deverá manter, durante a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Regulamento 6.2.4- Serão invalidadas as inscrições cuja apresentação desvalorize ou exponha alguém a situação de constrangimento, bem como manifestações que firam os preceitos legais.

6.2.5- As microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam optantes pelo simples nacional, previsto no artigo 23, da Lei Complementar n° 123/06, deverão apresentar documento de comprovação;

6.2.6- Toda documentação exigida nesse credenciamento poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela comissão de contratação.

6.2.7- O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 6.2.1, I e II deverão ser entregues no Setor de Licitação, em envelope lacrado, no horário das 12hs às 17hs, no endereço a seguir: **Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, Av. 18 de Agosto, n° 392, CEP: 36568-000, Bairro Centro, na cidade de Porto Firme – MG.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

6.2.8- Os Proponentes receberão comprovante de inscrição, contendo razão social/nome, CNPJ/CPF e data da inscrição.

6.2.9- A Comissão concluirá pela habilitação dos Proponentes, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente elaborado por servidor especificamente designado neste edital, desde que cumpram as exigências do item

6.2.10- Não poderá ser habilitado o Proponente que não demonstrar a pertinência do Artista, Banda, Grupo, trio, DJ ou Locutor com o contexto do segmento e estilo mencionados.

### **7 – DA AVALIAÇÃO**

7.1- A lista do Credenciamento será divulgada a considerar as notas dos Habilitados, com base na pontuação de 0 a 20 (zero à vinte) os seguintes critérios:

#### 7.1.1- Música:

a) Análise e avaliação do portfólio de atração (release, clipping, website, blog e etc) para verificação da consistência e pertinência da proposta artística e do grau de inserção na cena musical:

regular (01 ponto); bom (03 pontos); ótimo (05 pontos)

b) Audição do material gravado em CD e/ou DVD (a ser entregue no ato da inscrição) avaliando-se a qualidade geral do material apresentado (qualidade da proposta estético-musical)

regular (01 ponto); bom (05 pontos); ótimo (07 pontos)

c) Análise da concepção artística, envolvendo performance no palco, figurino, empatia com o público, verificando ainda o aspecto de figurino e evolução artístico no palco, verificável com a dispositivo em CD e/ou DVD (anexado no ato da inscrição).

regular (01 ponto); bom (05 pontos); ótimo (08 pontos)

7.2. As notas serão apurados afim de avaliar o cachê do artista dentre os cosntantes no anexo I.

7.2.1- Caberá a comissão designada analisar e avaliar as notas dos credenciados.

7.2.2- A Comissão de Avaliação avaliará os casos omissos do regulamento, considerando, sempre, o interesse público.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

### **8 – DA CONVOCAÇÃO**

8.1- A Convocação para contratação dar-se-á de acordo com as necessidades conveniência, e programação da Secretaria Requisitante e Administração, bem como, a disponibilidade financeira e orçamentária.

8.1.2- O ato de Convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço ou apresentação, horário e valor da contratação.

8.1.3- Cada Credenciado poderá ser convocado até 02 (duas) vezes durante o evento, respeitada a alternância do segmento artístico.

8.1.4- Caso o Convocado não apresente a documentação exigida para celebração do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, será convocado o próximo Credenciado da lista, respeitada a ordem classificatória.

### **9 – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

9.1- A avaliação de desempenho do Proponente prestador do serviço/apresentação artístico será procedida pela comissão designada.

9.2- A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

- a) Pontualidade na execução do serviço e apresentação artística;
- b) Qualidade do serviço e apresentação artística;
- c) Cumprimento integral das cláusulas do presente edital bem como da contratação;
- d) Respeito aos princípios da administração pública.
- e) Qualidade das informações prestadas à Administração Pública no tocante ao objeto do presente edital.

### **10 – RECURSOS**

10.1- Da decisão referente à Habilitação, Classificação e Convocação, caberá recurso dirigido ao Presidente da Licitação, no prazo de 03 (três) dias da publicação, o qual deverá ser protocolado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Porto Firme;

10.2- Recebido o recurso, a Comissão de Contratação, no prazo de 02 (dois) dias, proferirá decisão

### **11 – FORMA DE PAGAMENTO**

– Os pagamentos somente serão realizados mediante:

- a) - Apresentação das Convocações para realização dos serviços artísticos,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

emitida pela Secretária Requisitante por ele autorizado e assinada pelo fiscal do contrato atestando a efetiva execução do serviço;

b) - Os valores serão postos à disposição da CREDENCIADA, junto à tesouraria do Município, mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.

c) - Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentado ao setor de Compras da Prefeitura Municipal de Porto Firme até o segundo 2º dia útil, que deverá estar em conformidade com os serviços artísticos realizados e devidamente comprovados, e estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias;

d) - Os valores a serem pagos serão sempre os fixados em preço público definido no presente Credenciamento na forma da Lei;

e) - O credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar, qualquer valor adicional dos serviços prestados não previsto na Convocação, sob pena de descredenciamento e /ou outras medidas judiciais cabíveis.

- O credenciado deverá:

a) Disponibilizar acompanhamento, objetivando adaptações e ajustes para prestação dos serviços;

b) Utilizar materiais de boa qualidade na prestação de serviços, em concordância com os demais termos do credenciamento;

### **12 – VIGÊNCIA**

– O presente objetivo é a celebração de contrato de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços de show para comemoração e festividades constantes do calendário municipal de eventos de Porto Firme, com valores fixados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e tendo como prazo final 12 de agosto de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas as normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

### **13 – DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

- Após o credenciamento a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a(s) pessoa credenciada para assinar o termo de credenciamento.

### **14 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

- Constituem obrigações do credenciado:

a) Atender as convocações encaminhados pela Secretaria Requisitante e Administração.

b) Comunicar por escrito à Comissão de Contratação, sempre que estiver



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

impedido de prestar os serviços, informando os motivos e as datas do impedimento, com antecedência;

c) Manter durante a vigência do credenciamento as condições de habilitação exigidas neste edital.

### **15 – DA RESCISÃO**

O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

### **- DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Em nenhuma hipótese será concedido prazo diverso do fixado neste Edital, para o credenciamento.

- O(A) credenciado(a) que se recusar a executar os serviços ora credenciados, sofrerá as penalidades previstas no Art. 156, da Lei nº 14.133/21 e alterações, ficando sujeita, ainda ao descredenciamento.

- Pelo atraso injustificado na realização dos serviços artísticos, será cobrada multa na razão de R\$ 5,00 (cinco reais), por hora de atraso, sem prejuízo da sujeição de descredenciamento.

- Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

- Ao Prefeito fica assegurado o direito de preservando interesse do Município, revogar ou anular o presente edital de chamamento público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

- Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I– Ficha de Inscrição.

- Anexo II -Modelo de Declaração de Compatibilidade.

- Anexo III –Declaração que aceita os Termos do Edital.

- Anexo IV – Minuta contrato.

- Anexo V- Modelo de Declaração de Idoneidade

- Anexo VI – Modelo de Declaração que não emprega menor.

- ANEXO VII - Termo de Referencia

- ANEXO VIII - Estudo Técnico Preliminar

- O processo licitatório, os termos do contrato e o Edital de Credenciamento Público, contendo todas as informações encontra-se à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 17:00 horas, através do telefone (31) 3893-1456, ou junto ao Departamento de Licitações da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, ou pelo E-mail:  
licitacaoportofirme@yahoo.com.br.

Porto Firme/MG, 09 de agosto de 2024.

Weslei Barbosa Maurilio

Presidente da Comissão Permanente de Contratação

## ANEXO I – FICHA INSCRIÇÃO

|                                                                                     |                                                                 |                |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|----------------|
|  | <b>REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO - ATRAÇÕES CULTURAIS 2024/2025</b> | <b>Anexo I</b> |
| [NOME ARTÍSTICO:                                                                    |                                                                 |                |
| ESTILO:                                                                             |                                                                 |                |
| TELEFONE (DDD):                                                                     |                                                                 | CELULAR (DDD): |
| SITE/EMAIL:                                                                         |                                                                 |                |

| IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE |                      |                  |         |
|-----------------------------|----------------------|------------------|---------|
| <b>2.</b>                   | <b>PESSOA FÍSICA</b> |                  |         |
| Nome Completo:              |                      |                  |         |
| Endereço comercial:         |                      |                  |         |
| Cidade:                     |                      | UF:              | CEP:    |
| Telefone fixo:              |                      | Celular:         | E-mail: |
| Profissão:                  |                      | CPF:             |         |
| R.G:                        |                      | Órgão Expedidor: |         |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

Endereço Residencial:

Cidade:

UF:

CEP:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

## IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

|                       |                        |                  |      |
|-----------------------|------------------------|------------------|------|
| <b>2.</b>             | <b>PESSOA JURÍDICA</b> |                  |      |
| Razão Social:         |                        | CNPJ:            |      |
| Endereço completo:    |                        |                  |      |
| Cidade:               |                        | UF:              | CEP: |
| Telefone:             | Celular:               | E-mail:          |      |
| Representante:        |                        | Cargo:           |      |
| Profissão:            |                        | CPF:             |      |
| R.G:                  |                        | Órgão Expedidor: |      |
| Endereço Residencial: |                        |                  |      |
| Cidade:               |                        | UF:              | CEP: |

## 3. TÍTULO DA ATRAÇÃO / CATEGORIA SELECIONADA

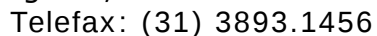
|  |  |
|--|--|
|  |  |
|  |  |
|  |  |

## 4. DESCRIÇÃO DA ATRAÇÃO (Apresente uma síntese do que pretende realizar, incluindo sua concepção) ))artística.)

|  |  |
|--|--|
|  |  |
|  |  |

## 5. FICHA TÉCNICA (Indique a relação dos profissionais participantes da apresentação)

| Nº  | NOME | FUNÇÃO | CPF | ENDEREÇO |
|-----|------|--------|-----|----------|
| 1.  |      |        |     |          |
| 2.  |      |        |     |          |
| 3.  |      |        |     |          |
| 4.  |      |        |     |          |
| 5.  |      |        |     |          |
| 6.  |      |        |     |          |
| 7.  |      |        |     |          |
| 8.  |      |        |     |          |
| 9.  |      |        |     |          |
| 10. |      |        |     |          |



|            |                     |            |                      |            |                   |
|------------|---------------------|------------|----------------------|------------|-------------------|
| <b>10.</b> | <b>DATA / LOCAL</b> | <b>11.</b> | <b>NOME COMPLETO</b> | <b>12.</b> | <b>ASSINATURA</b> |
|            |                     |            |                      |            |                   |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

### ANEXO II

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATESTO DE LEGITIMIDADE

Eu \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ órgão expedidor  
\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_; CPF nº \_\_\_\_\_; residente e  
domiciliado (a) à Rua \_\_\_\_\_,  
DECLARO, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, que  
represento a atração \_\_\_\_\_, composta por \_\_\_\_\_  
membros envolvidos diretamente na execução da atração, ficando encarregado

(a) pelo recebimento do recurso a ser pago pelo referido edital, em conformidade  
com a ATRAÇÃO proposta junto ao CREDENCIAMENTO Nº 027/2024  
"Credenciamento e seleção de artistas, bandas, grupos, DJ e/ou Locutor para a prestação  
de serviços no âmbito do Município, conforme Calendário Municipal de Eventos".

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do Responsável  
(Pessoa Física ou Jurídica)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

### ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO

Ao

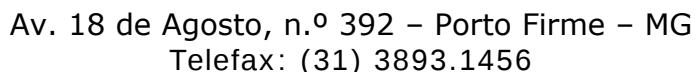
Município de Porto Firme

Comissão de Licitação

A empresa/Pessoa física \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara que concorda em prestar os serviços de show, com os valores constantes na tabela de valores anexa ao edital de Credenciamento Público nº 027/2024 e que atenderemos a demanda exigida pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

Porto Firme/MG, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura



Por este instrumento particular, de um lado, o Município de Porto Firme/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.567.354/0001-88, denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ilmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal, RENATO SANTANA SARAIVA, brasileiro, Casado, residente e domiciliado em Porto Firme/MG, portador da Carteira de Identidade n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e do CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e a empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, com endereço comercial na Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX- XX, doravante denominado de **CREDENCIADO**, neste ato representada pelo Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador(a)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

da CI/RG nº **xxxxx** SSP/**xxxx**, inscrito(a) no CPF sob o nº **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, ou a pessoa física **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CPF sob o nº, residente e domiciliada na **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo de Credenciamento nº 027/2024, Edital nº 056/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

## 1. **OBJETO**

O CREDENCIADO compromete-se a realizar show para comemoração e festividades constantes do calendário municipal de eventos de Porto Firme/MG.

## 2. **DAS OBRIGAÇÕES**

O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços artísticos executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

O CREDENCIADO durante a vigência do presente contrato, se obriga a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Público nº 027/2024.

## 3. **DO EQUIPAMENTO E MÃO-DE-OBRA**

Caberá ao CREDENCIADO o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, necessários à plena execução dos serviços indicados na cláusula primeira deste contrato.

Correrão conta e risco do CREDENCIADO, as despesas de todos os instrumentos, equipamentos necessários, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros.

## 4. **VIGÊNCIA**

O presente pacto tem sua vigência a partir da assinatura do presente instrumento, e tendo como prazo final, a data de 12 de agosto de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com os art. 105 da Lei 14.133/2021 ou rescindido



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

antes do prazo, desde que não observadas as normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

### 5. DOS PREÇOS E QUANTIDADES

Fica ajustado o valor de \_\_\_\_\_ por show, conforme classificação estabelecida pela Comissão de Avaliação competente, que é parte integrante deste termo, independente de transcrição.

### Anexo I

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

### 6. FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos somente serão realizados mediante:

Apresentação das Convocações para realização dos serviços artísticos, emitida pela Secretaria Requisitante por ele autorizado e assinada pelo fiscal do contrato atestando a efetiva execução do serviço;

Os valores serão postos à disposição do CREDENCIADO, junto à tesouraria do Município, mensalmente, até o quinto 10º dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.

Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentado à ao setor de Compras da Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG até o segundo (2º) dia útil, que deverá estar em conformidade com os serviços artísticos realizados e devidamente comprovados, e estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias;

Os valores a serem pagos serão sempre os fixados em preço público definido no presente Credenciamento na forma da Lei;

O credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar, ou seu responsável, qualquer valor adicional dos serviços prestados não previsto na Convocação, sob pena de descredenciamento e /ou outras medidas judiciais cabíveis.

O credenciado deverá:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

Disponibilizar acompanhamento, objetivando adaptações e ajustes para prestação dos serviços;

Utilizar materiais de boa qualidade na prestação de serviços, em concordância com os demais termos do credenciamento;

### 7. FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo se refeito sem ônus à CONTRATANTE.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho do CREDENCIADO, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias ao CONTRATANTE, bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento e equipamentos, quando esta julgar pertinente.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

i. *O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

4. Para as demais infrações descritas na alínea “a”, “b” e “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.3.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.3.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### CLÁUSULA NONA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

9.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3 Indenizações e multas.

9.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

9.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias: 02.06.02.13.392.006.2.0042 REALIZAR EVENTOS TRADIC., FOLCLO.CÍVIC. E POPULARES – 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

### 10. CASOS OMISSOS.

Qualquer litígio judicial oriunda da aplicação do presente termo, será dirimida com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N. 027/2024 e na Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.

O CREDENCIADO não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

### 11. DO FORO.

As partes elegem o Foro da comarca de Piranga/MG, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Porto Firme /MG, xx de xxxxxxxxx de 2024.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

**CREDENCIANTE**

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CREDENCIADA**

**TESTEMUNHAS**

---

**NOME:**

**CPF:**

---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

**NOME:**

**CPF:**

---

### **ANEXO V**

### **MODELO**

À Comissão de Licitações

Declaração de Idoneidade

(Razão Social da Credenciante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Porto Firme/MG, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

### ANEXO VI

### DECLARAÇÃO

Ref.: (Identificação da Licitação)

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Representante Legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

## ANEXO VII

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Processo Administrativo nº: 134/2024

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**“TRATA-SE DE CREDENCIAMENTO DE BANDAS E ARTISTAS DA TERRA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOWS QUE ATENDAM O CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS, NO SENTIDO DE VALORIZAR O ARTISTA LOCAL E INCENTIVAR NOVOS TALENTOS, SENDO ESTIPULADOS OS VALORES QUE SERÃO CLASSIFICADOS DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DESIGNADA”.**

#### OBJETO

O presente Credenciamento tem como objetivo o chamamento público, na modalidade Credenciamento nº 027/2024, visando a contratação de artistas locais, tais como banda, cantor solo, dupla, trio, locutor e DJ, para se apresentarem durante a realização de eventos públicos no município, em especial, durante a realização da Festa da Cidade que acontecerá durante os dias 16, 17 e 18 de agosto de 2024, ou seja, contratação de artistas da terra no sentido de valorizar o artista local e incentivar novos talentos, sendo estipulados os valores que serão classificados de acordo com os critérios estabelecidos no edital pela comissão de avaliação designada.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                 | UNID    | QUANT | P. UNIT  | P. TOTAL  |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|----------|-----------|
| 1    | Show artístico com pelo menos um vocalista e tecladista, sendo despesas de deslocamento e demais custos ou despesas e instrumentos por conta do contratado. Show de no mínimo 01 hora e 30 minutos.       | SERVIÇO | 15    | 1.450,00 | 21.750,00 |
| 2    | Show artístico com pelo um vocalista, tecladista e sanfoneiro, sendo despesas de deslocamento e demais custos ou despesas e instrumentos por conta do contratado. Show de no mínimo 01 hora e 30 minutos. | SERVIÇO | 15    | 1.650,00 | 24.750,00 |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                |         |    |          |            |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----|----------|------------|
| 3 | Show Artístico com pelo menos um vocalista, baterista, guitarrista e baixista, sendo despesas de deslocamento e demais custos ou despesas e instrumentos por conta do contratado. Show de no mínimo 01 hora e 30 minutos.                                      | SERVIÇO | 15 | 2.200,00 | 33.000,00  |
| 4 | Show Artístico com pelo menos dois vocalistas, baterista, guitarrista, baixista, sanfoneiro, violeiro e pirotecnia, sendo despesas de deslocamento e demais custos ou despesas e instrumentos por conta do contratado. Show de no mínimo 01 hora e 30 minutos. | SERVIÇO | 10 | 4.500,00 | 45.000,00  |
| 5 | Serviço de locução profissional, sendo que o perfil do locutor seja comunicativo, carismático e que tenha domínio de repassar informações sob demanda. A locução deve ser feita do início até o fim do evento solicitado.                                      | SERVIÇO | 30 | 450,00   | 13.500,00  |
| 6 | Contratação de DJ, com mesa de edições de som própria sendo despesas de deslocamento e demais custos ou despesas e instrumentos por conta do contratado. Show de no mínimo 01 hora e 30 minutos.                                                               | SERVIÇO | 20 | 500,00   | 10.000,00  |
| 7 | Contratação de DJ com equipamento CDJ no mínimo XDJR1, bancada de no mínimo 2 metros de largura por 90 cm de altura. Show pirotécnico durante a realização de no mínimo 10 micro-minis ¼. Show de no mínimo 01 hora e 30 minutos.                              | SERVIÇO | 15 | 1.800,00 | 27.000,00  |
|   |                                                                                                                                                                                                                                                                |         |    |          | 175.000,00 |

1.1. Para esse procedimento administrativo utilizaremos o Credenciamento, previsto no Art. 79 e a forma de contratação entendida como adequada é por Inexigibilidade, conforme o Art. 74 reforçando o uso adequado do tipo de procedimento através do parágrafo IV – “onde os objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”.

1.2. O presente credenciamento tem prazo de validade de 12 meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período conforme interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Cultura.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Este instrumento possibilitará aos artistas que abrangem o município de Porto Firme/MG a participarem de atividades que forem propostas pela Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG. Visando estimular a geração de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

renda de forma local, a difusão de produções artísticas e o estímulo criativo cultural, conforme as agendas culturais desenvolvidas ao longo do ano que estão previstas no Calendário Municipal de Eventos.

Após Credenciamento dos artistas que se candidatarem, para cada evento determinado haverá uma comissão determinada pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, que procederá a seleção e enquadramento dos artistas em cada uma das faixas de preço dentre as constantes no anexo I, de acordo com a estrutura necessária e tipo de evento das apresentações. As contratações serão realizadas mediante Inexigibilidade de Licitação, conforme Art. 74, inciso IV.

Estas, pois, são as razões e os fundamentos que justificam a adoção da inexigibilidade de licitação para a presente contratação, em conformidade com a lei 14.133/2021, Art. 78, I, Art. 79 e Art. 74, IV.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de artistas do município de Porto Firme/MG para a realização de apresentações musicais, mediante pagamento de cachê conforme especificado neste Termo de Referência, de acordo com demanda da Prefeitura Municipal de Porto Firme, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, visando estimular a geração de renda, a difusão de produções artísticas, o estímulo criativo cultural e proporcionar espaços aos artistas locais, conforme as agendas culturais desenvolvidas ao longo do ano e demandas que surgem internamente, conforme Calendário de Eventos.

3.2. A descrição da solução pode ser encontrada, pormenorizada, em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Segundo orientação de contratações sustentáveis do Ministério da Fazenda da União, o órgão verificará a real necessidade da demanda em cada caso, afim de reduzir contratação desnecessária de pessoal.

4.1.2. Segundo os termos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

a contratada deverá empregar meios para garantir os direitos dos trabalhadores, como por exemplo, medidas de proteção à saúde e segurança no ambiente de trabalho.

### **Subcontratação**

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei 14.133, de 2021.

### **Critérios e condições de participação**

- 4.4. Só poderão se inscrever Pessoas Físicas maiores de 18 anos, capazes, ou Pessoas Jurídicas de direito privado, cujo estatuto ou contrato social e cartão CNPJ tenha como natureza o desenvolvimento de atividades relacionadas à produção artística e/ou cultural;
- 4.5. Artistas que tenham histórico de apresentações em eventos públicos e/ou privados com comprovação na atividade credenciada.
- 4.6. Os interessados deverão ser domiciliados, **OU**, se pessoa jurídica, ter sede no município de Porto Firme-MG
- 4.7. Os credenciados atenderão o Município de acordo com as necessidades da Administração, mediante prévia solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;
- 4.8. Tendo em vista a natureza do evento, a Administração procederá a seleção observando-se o estilo musical para os seguintes eventos: a) Carnaval: Axé, Samba/pagode, Baile, DJ e Funk
- 4.9. Será levada em consideração a demanda cadastrada e a disponibilidade orçamentária para realização dessas atividades. Podendo, assim, o credenciado participar de mais de uma apresentação.
- 4.10. A execução do evento será em local físico, a definir junto à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, dentro dos limites do Município, inclusive distritos e/ou povoados, nos horários e datas designados. A apresentação terá duração mínima conforme item descrito no anexo I.
- 4.11. Os participantes autorizam, desde já, a captação de imagens, áudio e fotos de suas apresentações para ampla divulgação pela Prefeitura Municipal de Porto Firme-MG, sem qualquer ônus.
- 4.12. Os credenciados assumem exclusiva e restrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem e de voz, direito de propriedade intelectual e consensos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

4.13. A habilitação e credenciamento não obriga a contratação pela administração pública caso seja cumprida a agenda de eventos programados.

4.14. Caberá a Secretaria ou o setor da Prefeitura interessada observar e solicitar as apresentações dos artistas credenciados através dos seguintes critérios de convocação, considerando o rodízio do credenciamento:

4.14.1. Estilo do Evento; (carnaval, festa religiosa, abertura de solenidades, Feiras Livres e apresentações nas Praças, Festa da Cidade, Réveillon, abertura de shows e demais oportunidades que surgirem);

4.14.2. A ordem e o local de apresentação ficam a critério da organização/secrretaria demandante, ou seja, a ordem de credenciamento não interferirá no horário de apresentação, caso haja mais de um convocado para o mesmo dia de apresentação;

4.14.3. O quantitativo de apresentações, por evento, será conforme a disponibilidade de horários para o referido evento podendo inclusive a organização do mesmo montar a grade de apresentações conforme a característica do mesmo. Cabendo inclusive deliberar o dia e horário de apresentação caso o evento seja de mais de um dia.

### **Das vedações**

4.15. É vedada a inscrição:

4.15.1. De servidores da Administração Direta e Indireta, terceirizados, ocupantes de cargos comissionados ou estagiários do Município de Porto Firme/MG; visto que Servidores públicos não poderão licitar ou contratar com a Administração;

4.15.2. De Pessoas físicas e jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes;

4.15.3. Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.16. São vedadas as apresentações:

a) Que infrinjam qualquer Lei ou norma jurídica brasileira vigente;

b) Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;

c) Que façam apologia ao uso de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas;

d) Que sejam ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se

regulamentados em legislação específica;

e) Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;

f) Que apresentem sexo explícito;

g) Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;

h) Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

ou preconceito de qualquer natureza;

i) Que violem os direitos humanos;

j) Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos durante o período de vedações eleitorais;

**Parágrafo único** – Nas hipóteses previstas neste item o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados pela forma da Lei.

### **Das inscrições**

- 4.17. As inscrições ocorrerão no setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG e serão realizadas de 12h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, exceto recessos e feriados.
- 4.18. Os artistas poderão inscrever-se a qualquer momento do período estipulado no subitem 1.3
- 4.19. A inscrição implica na aceitação plena deste Edital.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de Fornecimento**

5.1. A prestação de serviço será de acordo com a necessidade do evento constante neste Termo de Referência e no Calendário Municipal de Evento, conforme estipulado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

5.2. Caso não seja possível a prestação do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de imediato, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.5. As despesas com alimentação, deslocamento e estadia, são de responsabilidade da Contratada;

5.6. A empresa deverá fornecer relação nominal com 5 dias de antecedência, do pessoal designado para o evento com as respectivas identificações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

### **Especificações da garantia do serviço**

5.7. Não há garantia contratual prevista para os serviços objeto do presente Termo de Referência.

### **Obrigações da Contratada**

5.8. Prestar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições estipuladas pelo Contratante;

5.9. Atender prontamente às solicitações da fiscalização da administração, referente à prestação de informações ou outras demandas administrativas quando solicitadas.

5.10. Ser responsável pelo fornecimento e execução do serviço, com todos os materiais, peças e acessórios necessários à apresentação artística da banda, cantor solo, trio, grupo, DJ e/ou Locutor, assumindo inteira responsabilidade pela execução do serviço.

5.11. Emitir a Nota Fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante;

5.12. Responder pelas despesas relativas a material, taxas, tributos, encargos fiscais, comerciais, transportes, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

5.13. Tomar todas as providências necessárias, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado, disponibilizando todos os materiais/utensílios necessários;

5.14. Executar o serviço do objeto contratual em data a ser estipulada pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

5.15. Substituir imediatamente ou reparar vícios e danos que possam prejudicar a perfeita execução do serviço objeto contratual deste Termo de Referência, contados a partir da data da notificação por parte da administração municipal, o objeto entregue fora das especificações deste Termo de Referência.

5.16. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.17. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

5.18. A contratada se responsabilizará pelo abastecimento do camarim, quando for o caso.

### **Obrigações da contratante**

5.19. Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo fornecimento do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

serviço de acordo com as disposições do presente documento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

5.20. Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da lei n. 14.133/2021.

5.21. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

5.22. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

5.23. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.24. A contratante se responsabilizará pela montagem do palco e do camarim, quando houver.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O prazo de vigência do contrato ou instrumento equivalente será estipulado pela Administração, de acordo com a necessidade do evento a ser promovido pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

### **Fiscalização**

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(s) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização**

6.8. Compete ao fiscal o acompanhamento da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação, em especial, nos termos do Decreto Municipal:

- I. acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega;
- II. acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;
- III. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- IV. aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato, nos termos do inciso VI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- V. apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço;
- VI. comunicar formalmente a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que esta tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;
- VII. examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e formalizar o atesto da prestação do serviço ou recebimento dos bens;
- VIII. fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;
- IX. informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- X. manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;
- XI. receber provisoriamente, aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade.
- XII. solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

6.9. O fiscal do Contrato será o servidor da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, o Sr. Mac Davidson Faria Belchior.

### **Gestor do Contrato**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

**6.10.** Compete ao gestor o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, em especial às regras do decreto Municipal:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

- I - acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato e das exigências legais;
- II - conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal do contrato;
- III - manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;
- IV - manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;
- V - orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;
- VI - promover o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;
- VII - promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, de que trata o art. 9º deste decreto, após a assinatura do contrato;
- VIII - providenciar, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;
- IX - realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;
- X - receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, observando-se o disposto no capítulo IV deste decreto;
- XI - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização e subsidiar o ordenador de despesas na aplicação de penalidades advindas de inexecução parcial ou total do contrato;
- XII - verificar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- XIII - zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso;
- XIV - constituir o relatório final, de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da administração pública municipal.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **Do recebimento**

7.2 Nos termos do Decreto Municipal, o recebimento do objeto contratado ocorrerá da seguinte forma:

I- na hipótese de obras ou prestação de serviços:

a. provisoriamente, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no contrato;

b. definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II. na hipótese de fornecimento de bens:

a. provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b. definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

III. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo deverão ser definidos no contrato.

IV. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e o especificado no Termo de Referência.

V. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

VI. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:

a. aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

b. serviços e compras até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

### **Liquidação**

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.3.1. o prazo de validade;
- 7.3.2. a data da emissão;
- 7.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.3.5. o valor a pagar; e
- 7.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

### **Prazo de pagamento**

7.5. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês seguinte ao da execução dos serviços, contados da finalização da liquidação da despesa.

### **Forma de pagamento**

7.6. O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que for realizada a transferência bancária para conta de titularidade do contratado. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.9. Serão observadas as normas relativas a retenção do imposto de renda dispostas no Decreto Municipal, ou outro regulamento ou critério



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

regulamente adotado pelo município de Porto Firme.

7.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. De acordo com o disposto nos subitens 4.4 até 4.14

#### **Forma de fornecimento**

8.2. O fornecimento do objeto será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

8.3. A data de execução do serviço será estipulada pela Secretaria, após a emissão da Ordem de Compra, pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;

8.4. A prestação do serviço do objeto será fiscalizada por funcionário responsável, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo fornecimento, notadamente nos aspectos de qualidade, prazo de execução do serviço, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade do serviço ofertado.

8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de imediato, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço oferecido e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

8.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.9. A contratada se responsabilizará com os custos decorrentes da execução do objeto, como por exemplo, deslocamento, alimentação e estadia.

8.10. O fornecimento será de acordo com o estipulado pela SECULT.

### Exigências de habilitação

8.11. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

8.12. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.13. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.14. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.15. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.17. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

**empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.31. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº [14.133](#), de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

8.32. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

### **Da documentação**

8.33. Pessoa Física e Jurídica

- a) Cópia da cédula de Identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) *Comprovante de endereço atualizado (que não tenha data de emissão a mais de 90 dias).*
- d) Comprovante de situação cadastral, do CPF, junto à Receita Federal (CPF);

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais), conforme custos unitários gerados pelos orçamentos.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 02.06.02.13.392.006.2.0042 REALIZAR EVENTOS TRADIC., FOLCLO.CÍVIC. E POPULARES – 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

10.3. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

Porto Firme/MG, 09 de agosto de 2024.

**Equipe de Planejamento**